



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004348

Nome: ESCOLA DE OLHO NO FUTURO-CATALÃO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 344/2020

1. Histórico

A **Escola De Olho No Futuro** mantida pelo Centro Educacional De Olho No Futuro LTDA, inscrita no CNPJ N. 08.227.123/0001 - 71, localizada na Av. Castelo Branco, Nº 81, Setor Universitário, Catalão/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento para o ensino fundamental.

Constam no processo

- Requerimento, fl. 002;
- CNPJ, fl. 003;
- Contrato de Locação, fls. 004/005;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 006;
- Alvará de localização, fl. 007;
- Descrição do Acervo Bibliográfico, fl. 008;
- Descrição do Espaço Físico e Materiais Pedagógicos, fls. 009/011;
- Calendário Escolar, fl. 012;
- Quadro Comparativo Entre as Aspirações da Comunidade e as Inovações, fl. 013;
- Nominata Administrativa e Pedagógica, fl. 014;
- Diplomas, fls. 015/030, 114/118 e 129;
- Número de Alunos Por Sala de Aula, fl. 031;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 032/078;
- Regimento Escolar, fls. 079/109;
- Diligência, fls. 110/112;
- Autorização de Utilização do Ginásio de Esportes Para a Escola, fl. 113;
- Fotos, fls. 119/122;
- Laudo Técnico, fls. 123/126;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 17/18 e 127/128.

2. Análise

A Escola De Olho No Futuro obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 261 de 04/05/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A escola está instalada em um imóvel alugado e conta com 6 salas de aula climatizadas, recepção, sala dos professores, escritório, espaço livre interno, pátio externo, cozinha, laboratório de informática, biblioteca e sala de lazer.

As salas de aula são muito pequenas, sendo que a menor sala tem 14,35 m² e atende o 1º ano com 13 alunos; outra sala tem 23,93 m² e atende 26 alunos do 2º ano; e a outra com 24,12 m² atende 21 alunos do 3º ano. Destaco que a instituição não atendeu a determinação da resolução anterior.

O Contrato de Locação tem vigência de 5 anos com início a partir de 01.06.2016 e com prorrogação automática.

Os 12 professores são licenciados nas disciplinas que ministram.

Dos 147 alunos matriculados em 2019, 140 foram aprovados, 1 ficou retido e 6 alunos foram transferidos.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 685 exemplares, com discriminação de exemplares didáticos, literários e paradidáticos.

Apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até.09.01.2021 e Alvará da Vigilância Sanitária com vigência até 31/12/2020.

O Projeto Político Pedagógico informa que "o ensino da História e Culturas Indígena e Afro Brasileira deve estar presente nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todos os componentes curriculares, especialmente no ensino de Arte, História, Língua Portuguesa, Geografía e Cultura Religiosa.".

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. No entanto, o Projeto Político Pedagógico das escolas deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32 determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes. Os autos apresentam uma autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Catalão para a utilização de uma quadra de esportes do município que se renova a cada ano. Também apresenta fotos de uma pequena quadra existente numa casa alugada ao lado da unidade escolar para atender ao berçário, conforme Laudo Técnico.
- 2. Das 9(nove) turmas ativas 3(três) ultrapassam o número de alunos permitido por lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola De Olho No Futuro, localizada Av.
 Castelo Branco, N. 81, Setor Universitário, Catalão/GO, mantida pelo Centro Educacional De Olho No
 Futuro LTDA, sob CNPJ N. 08.227.123/0001 71, referentes a oferta do ensino fundamental a partir
 de janeiro de 2019 até a presente data.
- Recredenciar a Escola De Olho No Futuro como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme o <u>Art. 2º, da Lei nº</u> 12.244/2010 (Lei da Biblioteca Escolar):

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura <u>Parágrafo único</u>. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

• **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art. 34 da Lei Complementar N.</u> 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1°-Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2° -Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

• **Adequar** o espaço físico escolar em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º e inciso XVII do Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de junho de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA**, **Conselheiro (a)**, em 24/07/2020, às 08:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013185601 e o código CRC EE386F02.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004348

SEI 000013185601